

**REQUERIMENTO N° , DE 2015.**  
(Do Sr. João Derly)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 2.538/2015, do Projeto de Lei nº 364/2015.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho respeitosamente perante Vossa Exa. requerer o desapensamento e, consequentemente, desvinculação de tramitação do Projeto de Lei nº 2.538/2015, atualmente anexo ao Projeto de Lei nº 364/2015, tendo em vista que a matéria versada neste não é idêntica à tratada na proposição de minha autoria, para que, de imediato, reinicie sua tramitação ordinária, em separado.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 2.538 de 2015, esta lei permitir a dedução, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% do imposto devido, em conjunto com as doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no art. 260, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as contribuições em favor de projetos culturais, previstas no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e com os investimentos e patrocínios na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993. O projeto faz a junção de todas as alíquotas e alteram as três leis (8.069, de 13 de julho de 1990, 11.438, de 29 de dezembro 2006 e a 8.313, de 23 de dezembro de 1991).

Diversamente da proposição alhures mencionada, o PL nº 346, de 2015, de autoria do Deputado Marco Antonio Cabral, Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, e prorroga a lei do ano-calendário de 2007 até o ano-calendário de 2018.

Assim, resta claro que a apensação das matérias, não mereça prosperar apensadas, razão pela qual o PL 2.538 de 2015 que trata da junção de três alíquotas, em três leis diferentes para isenção de imposto de renda de pessoa física e pessoa jurídica, enquanto o PL 346 de 2015 trata da prorrogação da lei de incentivo. Nestes termos, pede-se o pronto deferimento.

Sala das Sessões, em      de      2015.

Deputado JOÃO DERLY  
PCdoB/RS